



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.175 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.001.

(De autoria dos edis Dr. Edson Virgílio Zen e Dr. Samir Fued Salmen)

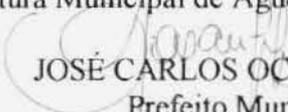
“DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORIZADO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todas as repartições públicas municipais de Agudos deverão priorizar o atendimento às pessoas idosas, deficientes físicos e às gestantes.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de fevereiro de 2.001.;


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal